

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação, à **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar obra de extensão de rede de distribuição e instalação de iluminação pública, na Rua Pedro Vieira, bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 360.407,51 (Trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 18/10/2024 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 01/11/2024 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/11/2024 – Horas 08:15:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 29/10/2024 às 23:59 horas.

Jaraguá do Sul (SC), 12 de setembro de 2024.

DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Artigo 6º inciso XXXVIII c/c artigo 33 inciso I – **MENOR PREÇO GLOBAL**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x)SIM ()NÃO

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Município de Jaraguá do Sul, SC através do Secretário de Administração, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital e, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado da Gerência de Licitações, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar obra de extensão de rede de distribuição e instalação de iluminação pública, na Rua Pedro Vieira, bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2 - Validade da Proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 - Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4 - A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

3.4.1 – As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

3.4.2 – No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.4.2.1 – A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – Art 15 Par. 3º da Lei 14.133/2021.

3.4.3 – O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

3.4.3.1 – No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – Art 15 Par. 5º da Lei 14.133/2021.

3.4.4 – No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro formal do consórcio e em consequência, nos termos do compromisso referido no subitem 3.4.2 acima.

3.4.5 – Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (item 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 deste edital) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 8.6.1. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2.4.1 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.5 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. –CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 –ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1- A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 - Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital serão desconsiderados.

5.8- Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Que o valor unitário e total, seja moeda corrente nacional e com 02 (duas) casas após a vírgula;
- b) Que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculem a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- c) Que no(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Jaraguá do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;
- d) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.
- e) Que o prazo de validade da proposta seja, de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- f) Que o prazo de entrega/execução do objeto, atenda o prazo especificado no Edital.
- g) A empresa vencedora do certame, **deverá apresentar adequada ao último lance: Proposta Comercial (Anexo XVII), Planilha Orçamentária e Quantitativa (Anexo XII), Cronograma Físico e Financeiro (Anexo XIII) e Composição do BDI (Anexo XVI),** assinados pela empresa proponente (**representante legal e/ou procurador**).
- h) **Prazo e condições de Pagamento:** Em conformidade com o item 13 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.
- i) Os documentos (Proposta e anexos) deverão ser assinados pela empresa proponente (representante legal e/ou procurador), devendo no caso de Procurador, apresentar a Procuração que deu poderes para tal ato.

5.9 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na aceitabilidade da proposta vencedora.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL da Proposta**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.10 - Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 - A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.portaldecompraspublicas.com.br, se baseia para o processo licitatório.

6.12 - O modo de disputa será “**ABERTO**”, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 - Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.15 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

6.16 - A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.17 - Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.15 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

6.18 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 6.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.19 - A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.20 - Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação no item 8 – Fase de Habilitação.

6.21 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.5.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.5.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.6 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2 - empresas brasileiras;

6.18.6.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.6.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.5- Será desclassificada a proposta que:

7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.7.1 - A caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.2 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art.59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021).

7.7.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Caso o custo global máximo do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3 - O Agente de Contratação solicitará via chat ao licitante mais bem classificado, que:

7.11.3.1 – No prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos complementares exigidos no item 5.8, alínea “g” do Edital e item 3 alínea “n” e Anexo I – Termo de Referência.

7.11.4 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.11.5 – Será desclassificada a licitante que não atender a convocação no prazo do item 7.11.3.1 ou não solicitar prorrogação da forma do item 7.11.4.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (portal.datransparencia.gov.br).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
- e) Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

8.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2.1 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 - Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação e serão os seguintes:

8.3.1 – No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 8.6.1. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2.4 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.4 - Habilitação Jurídica

8.4.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

8.4.2 - Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

8.4.2.1 - A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

8.4.2.2 - A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

8.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.5.4 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

8.5.5 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

8.5.6 - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.6 - Qualificação Técnica

8.6.1 – Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 67 da LF 14.133/2021, em metragem quadrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, dos itens de maior relevância, ou seja, que atenda a quantidade mínima descrita abaixo:

a) Instalação de rede de aérea de distribuição de energia: 455 metros

8.6.2 – Apresentar Declaração de vistoria técnica – emitido na forma do **Anexo XI** – comprovando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos, **com declaração do responsável técnico da Proponente;**

8.6.2.1 - As proponentes que necessitarem de acompanhamento para conhecer o local onde serão prestados os serviços, poderão agendar com o Sr. Marcelo Elias da Silveira, no telefone (47) 2106-8620 nos horários: Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hs, sendo a data limite até o dia **31/10/2024 às 11:00hs.**

8.7 - Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

8.7.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹.

8.7.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.2.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.7.2.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7.2.4 - A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, como segue:

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

8.7.2.4.1) – CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta no item 2.2 deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio líquido.	
8.7.2.4.2) – LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{mínimo de 1,00}$
8.7.2.4.3) – LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{mínimo de 1,00}$
8.7.2.4.4) – GRAU DE ENDIVIDAMENTO =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{igual ou menor que 1,00}$

8.7.2.4.1.1 – Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor acrescido para habilitação econômico financeira neste Edital, conforme o disposto no Art. 15 Parágrafo 1º da LF 14.133/2021.

8.7.2.4.1.2 - A exigência não se aplica a consórcios compostos em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

8.8 - Declarações complementares de apresentação obrigatória:

8.8.1 - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

8.8.2 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

8.8.3 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO V).

8.8.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO VI).

8.8.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO VII).

8.8.6 – Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO VIII).

8.8.7 - Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO IX).

8.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.9.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.13 – Quando for o caso de objeto e ser licitado com exigência de avaliação prévia do local de execução e for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.13.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado com o servidor e telefone informado no TERMO DE REFERÊNCIA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.13.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.16 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.16.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.1.1 - Se não houver recurso, o objeto será adjudicado pelo Agente de Contratação.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.**
- b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de **10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.**

11.4.1 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado pela Gerência de Contratos, para assinar o termo de contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, dentro do prazo de **até 03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 – A empresa na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0%3E

12.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4 - Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 - O vencedor deverá obrigatoriamente apresentar no ato do CONTRATO:

12.5.1 - Empresa vencedora ou por parte de cada consorciada, se for o caso, apresentar: Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, comprovando que possui autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica – Celesc Distribuição S/A, especificamente:

>> Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea (Sub-Grupo - 2.1.38)
Tal exigência tem fundamento nos requisitos do artigo 111, inciso VII da Resolução Normativa n.º 1000/21 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessária para a execução dos serviços.

12.6 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

12.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8 - No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

12.5.1 – A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – Art 15 Par. 3º da Lei 14.133/2021.

13 – PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 – O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

13.1.1 – O prazo de vigência do contrato, consoante exigência do inciso IV do artigo 3º do Anexo III do Decreto Municipal n.º 16.996/2023, será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

13.1.2 - A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório;

13.1.3 - Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c inciso IV do artigo 3º do Anexo III do Decreto Municipal n.º 16.996/2023.

13.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo

representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

13.2.1 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

13.2.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

13.2.3 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

13.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2024.

13.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

13.10 – Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

13.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14 - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Conforme disposto no Termo de Referência;

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.2 - A **IMPUGNAÇÃO** ao edital deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 29/10/2024 às 23:59 horas.**

15.2.1 – Serão julgadas intempestivas as impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou encaminhadas por qualquer outro meio que não seja através da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4 - O pedido de **esclarecimento** deverá ser realizado **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 29/10/2024 às 23:59 horas.**

15.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.15.452.400.2.200	Manutenção e ampliação da iluminação pública	4.4.90 - Aplicações diretas	434	99-COSIP

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.10 - Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma, podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

17.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.gov.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

17.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência
- 17.13.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato.
- 17.13.3 - ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 17.13.4 – ANEXO IV - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.
- 17.13.5 – ANEXO V - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.
- 17.13.6–ANEXO VI - Declaração de cumprimento a reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- 17.13.7 – ANEXO VII - Declaração de cumprimento do art. 7º da constituição federal.
- 17.13.8 – ANEXO VIII - Declaração de ausência de condenação judicial.
- 17.13.9 – ANEXO IX - Declaração de inexistência de vínculo familiar.
- 17.13.10 – ANEXO X – Modelo de Placa de obra.
- 17.13.11 – ANEXO XI – Declaração de vistoria técnica.
- 17.13.12 – ANEXO XII – Planilha Orçamentária e Quantitativa.
- 17.13.13 – ANEXO XIII – Cronograma Físico e Financeiro.
- 17.13.14 – ANEXO XIV – Projeto.
- 17.13.15 – ANEXO XV - Memorial Descritivo.
- 17.13.16 – ANEXO XVI – Composição do BDI.
- 17.13.17 – ANEXO XVII - Modelo de Proposta Comercial.

Jaraguá do Sul (SC), 12 de setembro de 2024.

DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Modalidade/tipo:	Concorrência Eletrônica/ Menor Preço Global
Fundamento legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.
Objeto/serviço a ser contratado:	Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar obra de extensão de rede de distribuição e instalação de iluminação pública, na Rua Pedro Vieira, bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memorial Descritivo (Termo de Referência) e Planilha Orçamentária/Quantitativa.
Finalidade:	Ampliação de rede de distribuição e iluminação pública municipal.
Valor máximo global:	R\$ 360.407,51 (Trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos)
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 434 Recurso: 99 – COSIP.
Prazo de execução:	O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte da expedição da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, com a vigência de 60 (sessenta) dias subsequentes ao prazo de execução, podendo ser prorrogado mediante justificativas.
Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo à medição a devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo

	computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem a efetiva execução.
Recebimento:	Os primeiros 30 (trinta) dias de contrato serão destinados à aquisição de material por parte da executora; os próximos 60 (sessenta) dias para a efetiva execução dos serviços e os últimos 30 (trinta) dias para conferência por parte da concessionária Celesc, totalizando assim os 120 (cento e vinte) de contrato.
Requisitos do fornecedor:	O fornecedor deverá possuir cadastro para “Construção em Redes de Distribuição” na Celesc Distribuição, com fundamento nos requisitos do artigo 111, inciso VII da Resolução Normativa n.º 1000/21 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessária para a execução dos serviços. A comprovação do cadastro deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 – Interesse Público:

Entende-se, com base nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, que compete aos municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública, logo, a finalidade de atender a iluminação pública é de responsabilidade e dever dos municípios.

Para melhoria das condições viárias está sendo executada a abertura da R. Pedro Vieira, que servirá para a interligação das ruas Oscar Schneider e José Rosá. Consequentemente faz-se necessário a implantação de rede de iluminação pública no trecho da rua a ser aberta, considerando a importância na circulação de veículos e pedestres.

Neste sentido, é dever do Município garantir a infraestrutura completa da via, incluindo a iluminação pública e a rede de distribuição de energia no local.

1.1 – Descrição da solução

1.1.1 Adequação da RDU Existente

O projeto consiste no desligamento temporário das Chaves de Transformadores e de Ramal FU-9966, FU-8474, FU-6565 e FU-9608. Estes desligamentos são necessários para que se façam as adequações da RDU na instalação das Estruturas de Média e Baixa Tensão.

A rede de Média e Baixa Tensão nesta adequação deverão seguir os padrões que constam da Norma E-321-0001, E-313-0085 e E-313-0078, respectivamente.

1.1.2 Postejamento

O postejamento da Ampliação e Adequação da RDU deverá seguir as orientações especificadas em projeto com a instalação de postes de diversas seções, comprimentos e resistências devendo os

mesmos serem instalados no passeio conforme alinhamento do arruamento fornecido pelo Município de Jaraguá do Sul.

Todos os Postes de Concreto deverão seguir as especificações existentes na Norma CELESC E-313-0010.

Os postes removidos e não reutilizados deverão ser devolvidos ao almoxarifado da CELESC não importando o estado de conservação do poste.

1.1.3 Rede de Média Tensão

A RDU Aérea em média tensão da Ampliação será do Tipo Nua e do Tipo Compacta, sem Alma de Aço, conforme norma E-313-0001 e E313-0085, com o lançamento, no total, de 530m aproximadamente, de rede trifásica com condutores Nus em alumínio sem alma 3#2AWG - CA e de condutor Protegido (Compacto) em alumínio sem alma 3#50mm² AL - SP - 13,8kV + Ø9,5mm AÇO.

A rede de média tensão a instalar será conectada à rede de média existente com a utilização de conectores apropriados e as mesmas deverão ser instaladas com ferramental adequado.

Todos os condutores NUS em Alumínio deverão seguir as especificações existentes na Norma CELESC E-313-0018.

Todos os condutores Protegidos (Compactos) em Alumínio deverão seguir as especificações existentes na Norma CELESC E-313-0075.

Todos os conectores deverão seguir as especificações existentes na Norma CELESC E-313-0036.

A Rede de Média Tensão removida e não reutilizada deverá ser devolvida ao almoxarifado da CELESC não importando o estado de conservação dos condutores.

1.1.4 Iluminação Pública

Haverá a instalação de iluminação pública na ampliação. Todas as características dos equipamentos de iluminação pública das ruas deverão seguir as orientações constantes nas normas da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Conforme informado pela Prefeitura, utilizaremos Luminárias Fechadas com Base para Rele Incorporado na Carcaça e Alojamento para dispositivo de partida da Lâmpada, com Tecnologia MultiLED com potência nominal de 150W 5000k, sendo as luminárias fornecidas pelo Município.

Os condutores para conexão da instalação de IP com a rede de distribuição de baixa tensão deverão ser unipolares, de cobre, classe 2 ou 4/5, isolamento de composto termofixo, 90°C, contendo duas camadas, sendo a primeira de HEPR ou EPR ou XLPE, 0.6/1 kV e a segunda, uma cobertura de PVC-ST2, conforme ABNT: NBR 7286, NBR 7287 e NBR 6251; seção mínima de 2,5 mm². Não são permitidas emendas nesses condutores.

Todos os materiais de Iluminação Pública devem atender requisitos mínimos de Normas da ABNT e devem estar certificados no INMETRO.

1.2 – Especificações técnicas dos itens a serem contratados

A execução da presente obra contempla a utilização de materiais homologados junto à Celesc, cuja especificação está contida em norma pertinente da Concessionária. Além destes materiais, os serviços de instalação deverão ser feitos por empresa previamente autorizada, cadastrada, e que deverão seguir procedimentos técnicos de montagens padronizados.

Estas obrigações se justificam pelo fato que, ao final dos trabalhos, a rede de distribuição de energia será objeto de incorporação pela concessionária, a qual ficará encarregada pela manutenção. O Município de Jaraguá do Sul continuará responsável pelos ativos de iluminação pública apenas.

Os quantitativos a serem contratados para materiais e mão de obra estão discriminados a seguir:

1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,8000
2	SERVIÇOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO - LINHA MORTA		
2.1	ABERTURA DE CAVA EM ROCHA SEM USO DE EXPLOSIVO - CELESC 300006	UA	3,0000
2.2	ABERTURA DE CAVA EM TERRENO NORMAL - CELESC 300008	UA	26,0000
2.3	ATERRAMENTO SIMPLES, PRIMEIRA HASTE - CELESC 300025	UA	8,0000
2.4	ATERRAMENTO SIMPLES, DEMAIS HASTES - CELESC 300026	UA	23,0000
2.5	CONCRETAGEM DE BASE DE POSTE - CELESC 300042	UA	18,0000
2.6	CONSTRUÇÃO DE ENGASTAMENTO DE POSTE TIPO TUBULÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ALVENARIA (TUBULÃO 1X1M; 2PEÇAS), POR UNIDADE - CELESC 300099	UA	3,0000
2.7	EMENDA C/ LUVA CB CA/CU MENOR QUE 1/0AWG - CELESC 300134	UA	6,0000
2.8	ESCORA DE SUBSOLO DUPLA - CELESC 300141	UA	8,0000
2.9	INSTALAÇÃO DE CRUZETA AUXILIAR SIMPLES - CRUZETA DE AÇO OU POLIMÉRICA - CELESC 653282	UA	3,0000
2.10	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO GRAMPO DE SUSPENSÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE BT - CELESC 300178	UA	16,0000
2.11	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO PARA REDE DE AT, POR ATERRAMENTO - CELESC 300176	UA	1,0000
2.12	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO PARA REDE DE BT, POR ATERRAMENTO - CELESC 300177	UA	3,0000
2.13	INSTALAÇÃO DE ESPAÇADOR VERTICAL OU LOSANGULAR - CELESC 653146	UA	42,0000
2.14	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL - CELESC 653076	UA	2,0000
2.15	INSTALAÇÃO DE TERMINAL A COMPRESSÃO EM CABO COBERTO, POR CONDUTOR - CELESC 653078	UA	14,0000

2.16	INSTALAÇÃO ESTRUTURA N3-1, B3-1, M3-1, T3-1 CRUZETA AÇO OU POLIMÉRICA - CELESC 300187	UA	1,0000
2.17	INSTALAÇÃO DE OLHAL PARA FIXAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA BT - CELESC 300247	UA	57,0000
2.18	INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA - CELESC 300291	UA	5,0000
2.19	INSTALAÇÃO DE CHAVE UNIPOLAR - CELESC 300314	UA	9,0000
2.20	INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE BAIXA TENSÃO, TIPO PERFURANTE - CELESC 300319	UA	87,0000
2.21	INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA - CELESC 300321	UA	40,0000
2.22	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE1A - CELESC 300339	UA	8,0000
2.23	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE2 - CELESC 300341	UA	6,0000
2.24	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE3/CE3-PU - CELESC 300343	UA	1,0000
2.25	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE4 - CELESC 300344	UA	1,0000
2.26	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA N3 - CE - CELESC 300347	UA	1,0000
2.27	INSTALAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FLYING-TAP PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO - CELESC 300357	UA	4,0000
2.28	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL (MONTAGEM) - CELESC 300359	UA	56,0000
2.29	INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS, POR UNIDADE - CELESC 300368	UA	12,0000
2.30	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO - CELESC 300384	UA	2,0000
2.31	INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS DE BT - CELESC 300367	UA	3,0000
2.32	INSTALAÇÃO DE POSTE DE 12 A 15M - COM GUINDAUTO - CELESC 300371	UA	7,0000
2.33	INSTALAÇÃO DE POSTE MENOR QUE 12M - COM GUINDAUTO - CELESC 300372	UA	22,0000
2.34	LANÇAMENTO DE CONDUTOR 2 A 2/0 CA OU CAA E CU 4 A 1/0, POR KM - CELESC 300418	KM	0,3100
2.35	LANÇAMENTO DE CABO COBERTO ATÉ 70MM², POR KM - CELESC 300408	KM	1,4900
2.36	LANÇAMENTO CONDUTOR MULTIPLEXADO BT SEÇÃO IGUAL A 70 MM²- CELESC 300407	KM	0,4900

2.37	LANÇAMENTO CONDUTOR MULTIPLEXADO BT SEÇÃO IGUAL A 50 MM ² - CELESC 300406	KM	0,2000
2.38	LANÇAMENTO DE CORDOALHA DE AÇO (MENSAGEIRO), POR KM - CELESC 300420	KM	0,5000
2.39	OPERAÇÃO DE CHAVE, POR OPERAÇÃO - CELESC 650857	UA	21,0000
2.40	RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS - CELESC 653343	M ²	1,0000
2.41	RETIRADA DE CONDUTOR 2 A 2/0CA OU CAA E COBRE 4 A 1/0, POR KM - CELESC 300609	KM	0,3700
2.42	RETIRADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL - CELESC 653054	UA	2,0000
2.43	RETIRADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMUM (MONTADA) - CELESC 653433	UA	42,0000
2.44	RETIRADA OLHAL DE FIXAÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA BT - CELESC 300563	UA	22,0000
2.45	RETENSIONAMENTO DE CABO MULTIPLEXADO DE BT - CELESC 300581	KM	0,1800
2.46	RETENSIONAMENTO DE CONDUTOR, POR KM - CELESC 300582	KM	0,2600
2.47	RETENSIONAMENTO / RECONEXÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO / SERVIÇO - CELESC 650855	UA	11,0000
2.48	RETIRADA DE CONDUTOR MULTIPLEXADO BT SEÇÃO IGUAL A 50 MM ² - CELESC 300590	KM	0,0900
2.49	RETIRADA DE CONDUTOR MULTIPLEXADO BT SEÇÃO IGUAL A 70 MM ² - CELESC 300591	KM	0,0400
2.50	RETIRADA DE CONJUNTO GRAMPO DE SUSPENSÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE BT - CELESC 300499	UA	8,0000
2.51	RETIRADA DE AFASTADOR SECUNDÁRIO - CELESC 300594	UA	1,0000
2.52	RETIRADA DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA - CELESC 300595	UA	14,0000
2.53	RETIRADA DE CHAVE UNIPOLAR - CELESC 300603	UA	3,0000
2.54	RETIRADA DE CONDUTOR 4 CA/CAA E CU 6, POR KM - CELESC 300610	KM	0,3000
2.55	RETIRADA DE PARA-RAIOS, POR UNIDADE - CELESC 300656	UA	3,0000
2.56	RETIRADA DE PÁRA-RAIOS DE BT - CELESC 300655	UA	3,0000
2.57	RETIRADA DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO - CELESC 300667	UA	1,0000

2.58	RETIRADA ESTRUTURA N2, B2, M2, T2 CRUZETA CONCRETO - CELESC 300502	UA	2,0000
2.59	RETIRADA ESTRUTURA N3, B3, M3, T3 CRUZETA CONCRETO - CELESC 300504	UA	1,0000
2.60	RETIRADA DE POSTE MENOR QUE 12M - COM GUINDAUTO - CELESC 300658	UA	13,0000
2.61	UTILIZAÇÃO SOFTWARE DE SEGURANÇA - CELESC 652150	UA	1,0000
2.62	SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO - CELESC 300741	UA	11,0000
2.63	TRANSPORTE DE POSTE, COMPRIMENTO INFERIOR A 12 METROS OU RESISTÊNCIA INFERIOR A 1000DAN, EM PERCURSO DE ATÉ 20KM, POR POSTE - CELESC 300759	UA	34,0000
2.64	TRANSPORTE DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO, POR KG - CELESC 300752	KG	1,0000
2.65	TRANSPORTE DE POSTE, COMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 12 METROS OU RESISTÊNCIA DE 1000 DAN OU MAIS, EM PERCURSO DE ATÉ 20 KM, POR POSTE, POR UNIDADE - CELESC 300754	UA	8,0000
3			
3.1	INSTALAR ESTRUTURA N1, B1, M1, T1, TP5, LINHA VIVA - CELESC 642001	UA	2,0000
3.2	APOIO L.V. NA CONDUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTE - CELESC 653549	UA	3,0000
3.3	REGISTRO E ACOMPANHAMENTO - LINHA VIVA - CELESC 653578	UN	1,0000
3.4	DESLOCAMENTO DE PESSOAL ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS - LINHA VIVA - CELESC 651461	UN	40,0000
3.5	INSTALAR ESTRUT N4,B4,M4,T4,TP4 -1 CRUZETA - CELESC 642051	CJ	1,0000
3.6	INSTALAR FLYING-TAP/ JUMPER/ CRUZ. AÉREO - CELESC 645051	CJ	3,0000
3.7	RETIRAR ESTRUTURA N1, B1, M1, T1, TP5, COM LINHA VIVA - CELESC 642002	UA	1,0000
3.8	APOIO L.V. NA CONDUÇÃO DE RETIRADA DE POSTE - CELESC 653550	UA	1,0000
4	MATERIAIS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO - LINHA MORTA		
4.1	ABRACADEIRA PLASTICA 190X6-8MM PRETA - CELESC 23151	UN	137,0000
4.2	ADAPTADOR ESTRIBO CUNHA (1/0 A 2/0) AWG - CÓD. CELESC 2189	UN	15,0000
4.3	ADAP ESTR CUNHA AL RET 4-2 AWG 35MM² - CÓD. CELESC 2188	UN	3,0000
4.4	ALÇA PREF SERV AC ISOL 10/16MM² 330MM BR - CÓD. CELESC 35032	UN	25,0000
4.5	ALÇA PRÉ FORMADA CABO AÇO 9,5MM - CÓD. CELESC 6168	UN	12,0000

4.6	ALÇA PREFORM DISTR AC 2AWG 610MM VM - CÓD. CELESC 6154	UN	14,0000
4.7	ALÇA PRÉFORM DISTR AC 35MM ² 630MM BR - CÓD. CELESC 35997	UN	6,0000
4.8	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO 04CAA - CÓD. CELESC 6153	UN	4,0000
4.9	ALÇA PRÉ FORMADA CAL 50MM ² - CÓD. CELESC 35998	UN	18,0000
4.10	ALÇA PRÉFORM SERV AC 10MM ² 345MM PR - CÓD. CELESC 15442	UN	7,0000
4.11	ALÇA PREFORM SERV AC 35MM ² 395MM VM - CELESC 15444	UN	1,0000
4.12	ANEL DE AMARRAÇÃO PARA ISOLADOR DE PINO - CÓD. CELESC 18903	UN	3,0000
4.13	ANEL DE AMARRAÇÃO PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR - CÓD. CELESC 15782	UN	24,0000
4.14	ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO 125X110MM - CELESC 2270	UN	1,0000
4.15	ARMACAO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS 325X310MM - CELESC 2271	UN	2,0000
4.16	ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM - CELESC 1827	UN	162,0000
4.17	BRAÇO ANTIBALANÇO 25/35KV - CÓD. CELESC 15789	UN	8,0000
4.18	BRAÇO TIPO C - 25/35KV - CÓD. CELESC 15787	UN	5,0000
4.19	BRAÇO TIPO L - 25/35KV - CÓD. CELESC 15785	UN	10,0000
4.20	CABO MENSAGEIRO PARA REDE COMPACTA - 9,5MM ² 407KG/KM - CELESC 36240	KG	212,1100
4.21	CABO ALUMÍNIO COBERTO 50MM ² PROTEGIDO XLPE PARA REDE COMPACTA - CÓD. CELESC 15750	M	1.563,6200
4.22	CABO COBERTO COBRE XLPE 15KV 16MM ² - CÓD. CELESC 30377	M	50,7000
4.23	CABO ISOL CU 450/750V 25MM ² PR EX-FLEX - CELESC 5332	M	9,0000
4.24	CABO MULTIPLEX AL ISOLADO XLPE 1X1X10+10MM ² 0,6/1KV - CÓD. CELESC 34171	M	149,6000
4.25	CABO MULTIPLEX AL ISOLADO XLPE 2X1X10+10MM ² 0,6/1KV - CÓD. CELESC 34173	M	52,8000
4.26	CABO MULTIPLEX AL ISOLADO XLPE 3X1X10+10MM ² 0,6/1KV - CÓD. CELESC 34176	M	22,0000
4.27	CABO MULTIPLEX AL 3X1X50+35MM ² - CÓD. CELESC 34254	M	216,7900
4.28	CABO MULTIPLEX AL 3X1X70+50MM ² - CÓD. CELESC 34255	M	519,6800
4.29	CABO NU ALUM CA 7 FIOS 2AWG - CELESC 5275	KG	29,6200
4.30	CABO COBRE NU 7 FIOS 25MM ² - CÓD CELESC 5230	KG	34,6900

4.31	CANTONEIRA AUXILIAR PARA BRAÇO TIPO C RD COMPACTA - CÓD. CELESC 15791	PC	1,0000
4.32	CARTUCHO METÁLICO KF001 - AZUL - APLICAÇÃO CONECTOR CUNHA - CÓD. CELESC 17032	UN	23,0000
4.33	CARTUCHO METÁLICO KF001 - VERMELHO - CÓD. CELESC 17031	UN	40,0000
4.34	CHAVE FUS 1P 25,8KV BASE C 300A PF 100A - CÓD CELESC 7753	UN	9,0000
4.35	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 190MM - COD CELESC 1997	UN	4,0000
4.36	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 200MM - COD CELESC 1998	UN	8,0000
4.37	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 210MM - COD CELESC 2000	UN	6,0000
4.38	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 220MM - COD CELESC 2001	UN	3,0000
4.39	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 230MM - COD CELESC 2002	UN	3,0000
4.40	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 240MM - COD CELESC 2003	UN	11,0000
4.41	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 250MM - COD CELESC 2004	UN	1,0000
4.42	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 260MM - COD CELESC 2005	UN	14,0000
4.43	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 280MM - COD CELESC 2007	UN	15,0000
4.44	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 300MM - COD CELESC 2009	UN	2,0000
4.45	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0AWG CB 1/0AWG - CÓD. CELESC 6466	UN	6,0000
4.46	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0AWG CB 2AWG - CÓD. CELESC 6467	UN	20,0000
4.47	CONECTOR CUNHA AL CB 2X2-1/0X4AWG - COD. CELESC 6468	UN	9,0000
4.48	CONEC CUNHA AL CB 1/0X6 / 16MM ² - 2X4 / 25MM ² - CÓD. CELESC 6469	UN	1,0000
4.49	CONECTOR ATERRAMENTO CU/AL 25/35MM ² X D13MM - CÓD. CELESC 21755	PC	31,0000
4.50	CONECTOR CUNHA CU-SN CB 25MM ² X25MM ² VM - CÓD. CELESC 6786	UN	7,0000
4.51	CONECTOR CUNHA CU-SN CB 70MM ² X25MM ² AZ - CÓD. CELESC 6788	UN	2,0000
4.52	CONECTOR CUNHA COBRE ESTANHADO - TIPO A - CÓD. CELESC 6387	UN	1,0000
4.53	CONECTOR CUNHA DE COBRE ESTANHADO CP1/0AWG CD2,5MM ² - CÓD. CELESC 6386	UN	31,0000
4.54	CONECTOR CUNHA TIPO II - IP E RAMAL - CÓD. CELESC 6382	UN	37,0000

4.55	CONECTOR CUNHA RAMAL I - SIMÉTRICO CZ - CÓD. CELESC 6383	UN	43,0000
4.56	CONECTOR CUNHA RAMAL IV - SIMÉTRICO AZ - CÓD. CELESC 6380	UN	24,0000
4.57	CONECTOR CUNHA RAMAL VII - SIMÉTRICO BR/VM - CÓD. CELESC 6385	UN	4,0000
4.58	CONECTOR LV CU-SN CB 16-120MM² 10-70MM 2 - CÓD. CELESC 6774	UN	12,0000
4.59	CONECTOR PIERCING T10-70MM² D1,5-10MM² - CÓD. CELESC 16736	UN	36,0000
4.60	CONECTOR PIERC T16-70MM² D 6-35MM² - CÓD. CELESC 18531	UN	41,0000
4.61	CONECTOR PIERCING T35-70MM² D35-70MM² - CÓD. CELESC 18532	UN	57,0000
4.62	CONECTOR PERFURANTE, TIPO PIERCING P50-120MM² D6-35MM² - CÓD. CELESC 18533	UN	3,0000
4.63	CONJ. GRAMPO SUSPENSÃO 7,5 A 10,5 REDE BT - CÓD. CELESC 18274	UN	16,0000
4.64	CRUZETA TUBULAR AÇO 90X90X2000MM - CÓD. CELESC 13600	UN	6,0000
4.65	ELO FUSIVEL DISTRIBUICAO H 3A 500MM - CELESC 7567	UN	3,0000
4.66	ELO FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO H 5A 500MM - CÓD. CELESC 7569	UN	3,0000
4.67	ELO FUSÍVEL 10K 500MM - CÓD. CELESC 7572	UN	3,0000
4.68	ESPAÇADOR LOSANGULAR 15KV AUTOTRAVANTE - CÓD. CELESC 15763	UN	50,0000
4.69	ESTRIBO PARA BRAÇO L - CÓD. CELESC 15792	UN	8,0000
4.70	FIO DE AMARRAÇÃO COBERTO 4AWG - CÓD. CELESC 5265	M	100,8000
4.71	FIO DE ALUMÍNIO NU RECOZIDO 145DAN 4AWG - CÓD. CELESC 5264	KG	0,0900
4.72	FITA ISOLANTE PVC 19MMX20M PRETA - CELESC 256	UN	5,0000
4.73	GRAMPO ANCORAGEM CABO COBERTO 15KV 50MM² - CELESC 18917	UN	12,0000
4.74	HASTE DE ATERRAMENTO AÇO-COBRE 13X2400MM (ALTA CAMADA) - CÓD. CELESC 2167	UN	31,0000
4.75	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 23,1KV - CÓD. CELESC 14168	UN	18,0000
4.76	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV - CÓD. CELESC 16331	UN	24,0000
4.77	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V - CELESC 5013	UN	5,0000
4.78	KIT PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX M12X60MM - CÓD. CELESC 36159	PC	14,0000
4.79	LUVA EMENDA COMP ALUM 2 AWG CA - CÓD. CELESC 6721	UN	6,0000
4.80	MANILHA SAPATILHA DIÂM. 20MM, 5000 DAN - CÓD. CELESC 6183	UN	18,0000

4.81	MANTA PARA RECONSTITUIÇÃO DA COBERTURA DE CABO COBERTO 20X40CM - CÓD. CELESC 41982	UN	4,5000
4.82	MÃO FRANCESA PERF AÇO 1010/1020 726MM - CÓD. CELESC 2181	UN	6,0000
4.83	OLHAL ACO PARA PARAFUSO 16MM 5000DAN - CELESC 2242	UN	67,0000
4.84	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 150MM - CÓD. CELESC 1794	UN	5,0000
4.85	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 45MM - CÓD. CELESC 1798	UN	68,0000
4.86	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 70MM - CÓD. CELESC 1799	UN	46,0000
4.87	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 125MM - CÓD. CELESC 1620	UN	4,0000
4.88	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 150MM - CÓD. CELESC 1666	UN	2,0000
4.89	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 200MM - CÓD. CELESC 1670	UN	5,0000
4.90	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 250MM - CÓD. CELESC 1624	UN	81,0000
4.91	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 300MM - CÓD. CELESC 1625	UN	27,0000
4.92	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 350MM - CÓD. CELESC 1626	UN	44,0000
4.93	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 500MM - CÓD. CELESC 1654	UN	4,0000
4.94	PARAFUSO ROSCA DUPLA 16X200X75MM - CELESC 1728	UN	3,0000
4.95	PÁRA-RAIO BT ÓXIDO ZN 280V 10KA RD ISOLADA - TERMINAÇÃO L 25MM² - CÓD. CELESC 16525	UN	3,0000
4.96	PÁRA-RAIO DISTRIB 12KV 10KA ÓXIDO DE ZINCO - CÓD. CELESC 13486	UN	12,0000
4.97	PINO CURTO PARA ISOLADOR TIPO PINO POLIMÉRICO D25MM D240MM - CÓD. CELESC 17518	UN	21,0000
4.98	PINO ISOLADOR CABEÇA CHUMBO D25X294MM - CÓD. CELESC 2274	PC	3,0000
4.99	PORCA OLHAL ACO 5000DAN D13MM - CELESC 2247	UN	14,0000
4.100	PORCA QUAD ACO D16X13MM ROSCA METRICA - CELESC 1812	UN	8,0000
4.101	POSTE CONCRETO CIRC 10M 600DAN 1 SEGM - CELESC 4630	UN	2,0000
4.102	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 11M 1000DAN - CÓD. CELESC 4639	UN	1,0000
4.103	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN - CÓD. CELESC 4637	UN	3,0000

4.104	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN - CÓD. CELESC 4642	UN	6,0000
4.105	POSTE CONCRETO DT 10M 300DAN 1 SEGM - CELESC 4800	UN	1,0000
4.106	POSTE CONCRETO DT 10M 600DAN 1 SEGM - CELESC 4804	UN	5,0000
4.107	POSTE CONCRETO DT 11M 300DAN 1 SEGM - CELESC 4807	UN	8,0000
4.108	POSTE CONCRETO DT 11M 600DAN 1 SEGM - CELESC 4815	UN	2,0000
4.109	POSTE CONCRETO DT 12M 600DAN 1 SEGM - CELESC 4821	UN	1,0000
4.110	SAPATILHA CABO DE ACO 54X75MM - CELESC 2153	UN	36,0000
4.111	SELA PARA CRUZETA EM POSTE CIRCULAR - CÓD. CELESC 2179	UN	5,0000
4.112	SUPORTE HORIZONTAL 25KV - CÓD. CELESC 17519	UN	3,0000
4.113	SUPORTE L PARA CHAVES FUSÍVEIS E PÁRA-RAIOS - CÓD. CELESC 2086	UN	15,0000
4.114	SUPORTE PARA TRAFO EM POSTE CIRCULAR 255MM - CÓD. CELESC 2100	UN	2,0000
4.115	SUPORTE PARA TRAFO EM POSTE CIRCULAR 270MM - CÓD. CELESC 2105	UN	2,0000
4.116	SUPORTE Z PARA REDE COMPACTA - CÓD. CELESC 15790	UN	1,0000
4.117	TD 3F 75 KVA 13,8KV 220/380 V 15 KV - CELESC 27281	UN	1,0000
4.118	TERMINAL ADAPTADOR BANDEIRA 4 FUROS 14MM - CELESC 36470	UN	4,0000
4.119	TERMINAL DE COMPRESSÃO PRÉ-ISOLADO 50MM² AM - CÓD. CELESC 21133	UN	2,0000
4.120	TERMINAL DE COMPRESSÃO PRÉ-ISOLADO 70MM² BR - CÓD. CELESC 21134	UN	12,0000
4.121	TORA EUCALIPTO PRESERVADO D200X1000MM - CÓD. CELESC 4751	UN	16,0000
5	MATERIAIS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO - LINHA VIVA		
5.1	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO 04CAA - CÓD. CELESC 6153	UN	3,0000
5.2	ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM - CELESC 1827	UN	6,0000
5.3	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, 7 FIOS 2 AWG - CELESC 5275	KG	0,4600
5.4	CARTUCHO METÁLICO KF001 - VERMELHO - CÓD. CELESC 17031	UN	6,0000
5.5	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 190MM - COD CELESC 1997	UN	3,0000
5.6	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 200MM - COD CELESC 1998	UN	3,0000
5.7	CONECTOR CUNHA AL CB 2X2-1/0X4AWG - COD. CELESC 6468	UN	6,0000

5.8	CRUZETA TUBULAR AÇO 90X90X2000MM - CÓD. CELESC 13600	UN	3,0000
5.9	FIO DE ALUMÍNIO NU RECOZIDO 145DAN 4AWG - CÓD. CELESC 5264	KG	0,8600
5.10	FITA ALUMINIO EC-0 PROTECAO CB ALUMINIO - CELESC 5627	KG	0,2100
5.11	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 23,1KV - CÓD. CELESC 14168	UN	6,0000
5.12	ISOLADOR PILAR PORCELANA 23,1KV - CÓD. CELESC 13692	UN	9,0000
5.13	MANILHA SAPATILHA DIÂM. 20MM, 5000 DAN - CÓD. CELESC 6183	UN	6,0000
5.14	MÃO FRANCESA PERF AÇO 1010/1020 726MM - CÓD. CELESC 2181	UN	3,0000
5.15	OLHAL ACO PARA PARAFUSO 16MM 5000DAN - CELESC 2242	UN	6,0000
5.16	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 150MM - CÓD. CELESC 1794	UN	3,0000
5.17	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 45MM - CÓD. CELESC 1798	UN	3,0000
5.18	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 125MM - CÓD. CELESC 1620	UN	3,0000
5.19	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 150MM - CÓD. CELESC 1666	UN	3,0000
5.20	PINO DE ISOLADOR PILAR 140X60MM, CÓD. CELESC 14183	UN	9,0000
5.21	SELA PARA CRUZETA EM POSTE CIRCULAR - CÓD. CELESC 2179	UN	3,0000
6	MATERIAIS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
6.1	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3M COM SAPATA	UN	56,0000
6.2	CABO DE COBRE 2,5MM², 1KV, EPR OU XLPE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5	M	560,0000
6.3	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	10,0000
6.4	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V, 1000W	UN	56,0000

2 – Recurso orçamentário:

a) A obra está contemplada no PPA e há previsão da obra na LDO, conforme demonstra a especificação da dotação orçamentária abaixo;

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.15.452.400.2.200	Manutenção e ampliação da iluminação pública	4.4.90 - Aplicações diretas	434	99-COSIP

3 – Informações relevantes a contratação:

- a) As áreas destinadas a abertura da via (Rua Pedro Vieira) estão legalmente a disposição do Município de Jaraguá do Sul, mediante processo de desapropriação e emissão de posse, o qual concede ao ente público o direito lícito de usufruir do bem.
- b) O Projeto Elétrico de Extensão de Rede de Iluminação Pública e o Memorial Descritivo são de autoria do Engenheiro Eletricista Sandro Delai, devidamente registrado no CREA-SC sob nº 77589-4 conforme ART 9140555-2 (**Anexa**);
- b.1) O orçamento e o cronograma físico e financeiro são de autoria do Engenheiro Eletricista Carlos Alberto Nogueira Pereira, devidamente registrado no CREA-SC sob nº 195.302-6 conforme ART 9424948-1(**Anexa**);
- b.2) A composição do BDI é de autoria do Engenheiro Eletricista Carlos Alberto Nogueira Pereira (**Anexo**);
- b.3) O BDI estimado encontra-se inserido da Planilha Orçamentária/Quantitativa, representada na ordem de 29,35% (Serviços) e 16,32% (Materiais);
- c) Os prazos de planejamento e execução desta contratação, são razoáveis, conforme Cronograma Físico – Financeiro registrado acima e comprovado em anexo a este;
- d) O Fiscal do contrato: Engenheiro Eletricista Marcos Scremin, devidamente registrado no CREA-SC sob n.º 208063-0;
- e) O Gestor do Contrato: Suzane Venturin – matrícula 11264;
- f) Crêterios de julgamento: MENOR PREÇO;
- g) Tipo da contratação:
(x) Obras e Serviços **comuns** de engenharia; publicação:10 (dez) dias úteis.
() Obras e Serviços **especiais** de engenharia; publicação: 25 (vinte e cinco) dias úteis.
- h) Regime de execução:
(x) Empreitada por preço unitário;
() Empreitada por preço global;
- i) Licença Ambiental Prévia – LAP (em anexo);
- j) Índice de reajuste: Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data inicialmente prevista para apresentação das propostas, com base na variação do INPC-IBGE acumulada no período, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.
- k) matriz de riscos: aplicável () não aplicável (x)
Os serviços abarcados nesta contratação são padronizados por normativas da Celesc, ou seja, são rotineiros e aplicáveis a todas as obras de ampliação de rede de iluminação pública. Trata-se, portanto, de uma obra de baixa complexidade, e segundo o § 8º do Art. 15 do Decreto nº 17.625/2023, que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto Municipal Nº 16.996/2023, de 31 de Março de 2023, que por sua vez, regulamenta a Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021: “A análise dos riscos (...) somente será necessária nas contratações de obras e serviços especiais de engenharia e de bens e serviços especiais que possuam alta complexidade técnica”;

l) Quaisquer pedido de **ESCLARECIMENTO**, informações ou outros elementos necessários a esta contratação, deverão ser encaminhados no e-mail id10852@jaraguadosul.sc.gov.br (**Engº Marcelo Elias da Silveira**).

m) **Visita técnica**: Os interessados em conhecer o local onde serão prestados os serviços, poderão agendar com o Sr (a). Marcelo Elias da Silveira, no telefone (47) 2106-8620 nos horários: Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hs.

n) A empresa vencedora do certame, **deverá apresentar adequada ao último lance: a Proposta Comercial, a Planilha Orçamentária e Quantitativa no modelo fornecido (Enggov), o Cronograma Físico e Financeiro e o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Concessionária de Energia Elétrica – Celesc Distribuição S/A.**

É requisito e condição para assinatura do contrato, sob pena da multa e desclassificação, podendo inclusive convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a apresentação pela empresa vencedora ou por parte de cada consorciada, do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, comprovando que possui autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica – Celesc Distribuição S/A, especificamente:

>> Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea (Sub-Grupo – 2.1.38)

Tal exigência tem fundamento nos requisitos do artigo 111, inciso VII da Resolução Normativa n.º 1000/21 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessária para a execução dos serviços.

o) **Forma de Fornecimento**: O fornecimento do objeto será:

(X) integral () parcelado () continuado

p) **Forma de seleção do Fornecedor**: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA (artigo 28, inciso II da L.F 14.133), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

q) **Requisitos do Fornecedor**: O Licitante deverá atender os requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica - Artigo 62 incisos I, II, III, IV da LF 14.133/2021, conforme definido em Edital.

r) **Exigência de garantia contratual – Art. 96 e seguintes**:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-Garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

s) Permissão de subcontratação/terceirização

Para a presente contratação não será permitida a subcontratação/terceirização

4 – Comprovação Técnica operacional (art. 67 LF 14.133/2021):

4.1) **apresentar** no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 67 da LF 14.133/2021, em metragem **correspondente a 50% (cinquenta por cento)** da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, dos **itens de maior relevância**, ou seja, que atenda as quantidades mínimas descritas abaixo:

a) Instalação de rede de aérea de distribuição de energia: **455 metros**

5 – Balanço Patrimonial: (art.65 e 67 LF 14.133/2021).

a) A forma de comprovação da boa situação da licitante dar-se-á através da adoção de índices contábeis a seguir:

1) – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social integralizado (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura dos envelopes para habilitação deste certame) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta em item específico deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social integralizado, será considerado o valor do Patrimônio líquido.		
2) – LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	= mínimo de 1,00
3) – LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= mínimo de 1,00
4) – GRAU DE ENVIDUAMENTO TOTAL =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	= máximo de 1,00

5.1 – Justificativas para a adoção dos índices contábeis acima:

Em observação ao mencionado e seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o objeto, a complexidade dos serviços a serem contratados, objetivando obter a melhor proposta sem inviabilizar o caráter competitivo do certame, estabelece a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul os índices e indicadores contábeis demonstrados e justificados a seguir:

a) Patrimônio Líquido

É exigência a prova de capital social integralizado (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura da licitação) ou ainda patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo previsto para esta contratação, caso o patrimônio líquido apurado seja menor que o capital social integralizado, será considerado o valor do patrimônio líquido.

Justifica-se a preferência pela utilização do patrimônio líquido, caso seja de menor valor em relação ao capital social, pois neste são demonstrados, além dos valores integralizados pelos sócios, os resultados obtidos pela empresa, onde a ocorrência de prejuízos tende a diminuir o saldo patrimonial, nesta mesma premissa a obtenção de lucros aumentará os respectivos valores.

Destaca-se que a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, possui estreita ligação com os compromissos que a futura contratada estará obrigada a assumir durante o prazo de vigência contratual, não se confundindo tal conceito com o valor mínimo de faturamento, tampouco com índices de rentabilidade ou lucratividade, o requisito destina-se a revelar a capacidade da futura contratada em transformar seus bens, ou parte deles, em numerário para quitação de suas obrigações, sem que estas prejudiquem a execução do objeto a ser compactuado com a administração pública.

Desta forma, uma eventual crise na empresa contratada, causada por falhas administrativas internas não se espalharia, de imediato, para os demais interessados na execução do objeto, ou seja, aos trabalhadores, fornecedores e principalmente ao Poder Público.

De forma paralela, a administração pública terá como garantida uma forma eficiente para desempenho de suas funções, sendo que eventuais crises administrativas internas da contratada não poderão se espalhar facilmente, com reais chances de serem debeladas antes que ocorram suas consequências.

A segurança proporcionada pela contratada à administração do Município pode ser melhor medida em função do patrimônio líquido da primeira. Os indicadores referentes ao capital circulante líquido revelam situações mais flutuantes e sujeitas a dissimulações causadas, por exemplo, pelos empréstimos contratados, circunstância que indica uma boa situação financeira da empresa em determinados momentos sem revelar, no entanto, o detalhamento e a origem dos recursos obtidos, já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, oriundo de lucros e dos próprios acionistas na forma de integralizações, daí a importância deste indicador.

Assim sendo, evidencia-se e justifica-se a necessidade de se exigir a comprovação referente ao percentual mínimo do capital social e do Patrimônio Líquido em relação aos futuros investimentos a serem efetivados pela contratada.

b) Liquidez Geral

O denominado “Índice de Liquidez Geral” mede a capacidade da licitante no sentido de quitar suas obrigações de modo a utilizar a totalidade de seus próprios recursos disponíveis a curto, médio e longo prazos, constituindo-se de uma demonstração indispensável à futura contratação pois garante à administração pública a prerrogativa de observar o poder financeiro da pretensa contratada.

O índice de Liquidez Geral é representado pela seguinte fórmula:

(1)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \text{mínimo } 1,00$$

Onde:

LG: Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não Circulante

O objetivo da fórmula é demonstrar a relação existente entre os direitos e haveres, expressos pelo Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, e as obrigações e dívidas, demonstradas pelos Passivos da empresa.

Os demais componentes do denominado Ativo Não Circulante não fazem parte da fórmula, pois representam os Investimentos, o Imobilizado e os Intangíveis que não serão considerados para demonstração da capacidade de quitação dos débitos da futura contratada, pois representam itens cuja conversão em unidades monetárias tende a ser mais lenta ou até mesmo dificultosa, assim classificados como sendo de realização não imediata.

No intuito de facilitar o entendimento do resultado da fórmula, o índice apresentado pode ser interpretado da seguinte forma: Para cada unidade monetária que a empresa possuir em dívidas, representadas pelos seus passivos, ela possui os valores dos direitos representados pelos ativos circulantes, logo, conclui-se que o Passivo Circulante e Não Circulante, não poderá ser maior do que a soma do Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo.

Por unanimidade dos autores, considera-se que tais coeficientes representam o quanto a empresa dispõe de forma efetiva para quitação de suas dívidas.

Como parâmetro costuma-se considerar-se-á no certame como aceitáveis os índices iguais ou superiores ao valor de “1,00” (um) que ocorrem quando a empresa está com sua capacidade de pagamento aceitável.

A constatação de índices menores que o mencionado anteriormente indica que os ativos disponíveis a curto prazo (até doze meses após a data de publicação do balanço) acrescidos dos ativos realizáveis a longo prazo da empresa não são suficientes para a quitação imediata de suas dívidas, situação que evidencia insegurança para a Administração Municipal no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, motivo pelo qual justifica-se a utilização do indicador e seu respectivo índice mínimo de aceitabilidade.

c) Liquidez Corrente

Quociente que relaciona os valores que a empresa dispõe, de imediatamente e em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da data de encerramento do balanço, para quitação de suas dívidas classificadas segundo o mesmo critério.

É representado pela seguinte fórmula:

(2)

$$LC = \frac{AC}{PC} = \text{mínimo } 1,00$$

Onde:

LC: Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

É um índice muito divulgado e frequentemente considerado como melhor indicador da situação de liquidez da empresa.

É preciso considerar que no numerador (Ativo Circulante) estão incluídos itens tão diversos como: Disponibilidade, valores a receber a curto prazo, estoques e certas despesas pagas antecipadamente. No denominador (PC), estão incluídas as dívidas e obrigações vencíveis a curto prazo.

Com tal afirmação, pode-se concluir que a Liquidez Corrente relaciona o quanto que a empresa tem disponível e o quanto ela pode converter como liquidez imediata para pagar suas dívidas a curto prazo, neste caso o Passivo Circulante não poderá ser maior que o Ativo Circulante.

Mede a capacidade da empresa licitante em poder quitar suas obrigações de curto prazo de modo a utilizar recursos correntes da mesma forma disponíveis. É uma demonstração que mede o poder financeiro da pretensa contratada frente a suas obrigações imediatas durante um prazo de 12 (doze) meses, não são consideradas as dívidas e os direitos classificáveis como de longo prazo.

Pode ser considerada como uma demonstração complementar a Liquidez Geral.

No intuito de facilitar o entendimento do resultado da fórmula, o índice apresentado pode ser interpretado da seguinte forma: Para cada unidade monetária que a empresa possuir em dívidas, representadas pelos seus passivos de curto prazo, ela possui os valores dos direitos representados pelos ativos circulantes, logo, conclui-se que o Passivo Circulante, não poderá ser maior do que a soma do Ativo Circulante.

Assim sendo, como parâmetro costuma-se afirmar que estando ele acima do índice 1,00 a empresa está como uma capacidade de pagamento razoável.

Pode-se concluir que:

- > a obtenção de índices maiores do que “1,00” demonstra folga nos disponíveis para uma possível liquidação das obrigações da empresa;
- > índices idênticos a “1,00” demonstram que os valores dos direitos e das obrigações da empresa são equivalentes;
- > a obtenção de índices menores que “1,00” indica que não haveriam disponibilidades suficientes para quitação das obrigações de curto prazo da empresa.

A última situação mencionada anteriormente evidencia insegurança no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, hipótese na qual a Administração Municipal e principalmente o interesse público poderiam vir a serem prejudicados.

Considerando o exposto, justifica-se a escolha do indicador e a exigência de cumprimento do índice mínimo de Liquidez Corrente, já mencionado, por parte das empresas licitantes.

d) Grau de Endividamento Total

O Grau de Endividamento Total em relação ao ativo da empresa é um indicador utilizado na medição do comprometimento dos ativos da empresa junto a terceiros, não se utiliza do Patrimônio Líquido para a aferição dos índices, pois este último pode estar distorcido caso os sócios da empresa resolvam realizar distribuições de lucros.

Indica o quanto dos ativos estão financiados por terceiros e não o nível de endividamento em relação aos valores que estão sendo suportados com recursos próprios da empresa.

A tendência normal é que esse índice seja decrescente a medida em que evolui a situação patrimonial do empreendimento. Este índice demonstra que a empresa pode assumir dívidas que, segundo o edital, podem chegar, no máximo até o valor de seus ativos.

A relação entre a quantidade de capital de terceiros que está suportando os ativos da empresa seria classificável como quanto maior pior, todavia, um endividamento maior pode inclusive representar

a possibilidade de melhores retornos futuros, fato obviamente associado ao perigo do maior risco financeiro que ocorre em função dos encargos e do custo do capital.

Para que ocorra a escolha da melhor proposta, é dever da Administração Pública promover a participação do maior número possível de empresas nos certames e a existência de financiamentos destinados aos investimentos, que invariavelmente ocasionam reflexos desfavoráveis nos índices de endividamento, não pode ser fator impeditivo da demanda.

Assim sendo, define-se a fórmula do Grau de Endividamento da forma demonstrada a seguir:

(3)

$$\text{GET} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} = \text{máximo de 1,00}$$

Onde:

GET: Grau de Endividamento Total

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não Circulante

AT: Ativo Total

A obtenção de índices maiores do que “1,00” indica que os ativos da empresa não são suficientes para a quitação imediata de suas dívidas, evidenciando insegurança no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado, com consequente comprometimento do interesse público e da Administração do Município.

Diante da presente, sugere-se à Administração Municipal estabelecer como parâmetro para processo licitatório o atendimento dos índices supracitados.

6 – Obrigações necessárias da Contratada para cumprimento do contrato:

a) aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo Art. 125 da Lei nº 14.133/21;

a.1) Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 14.133/21, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo;

a.2) Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), conforme a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s);

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

c) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;

- d) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento de materiais e execução de serviços, durante todo o período contratual;
- e) ter pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, bem como conhecimento de suas características e eventuais dificuldades técnicas envolvidas;
- f) Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu);
- g) Todos os serviços deste contrato somente deverão ser iniciados após a autorização do Município, da Concessionária, e mediante a realização de APR – análise preliminar de riscos, com a devida sinalização da via nos locais de trabalho;
- h) Fornecer e fiscalizar a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços;
- i) Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local etc.), a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização e retornar ao local tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço;
- j) Paralisar, por determinação do Município, serviço em desacordo com disposições legais ou arriscados a pessoas e bens de terceiros;
- k) Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu) para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;
- l) Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu) constantes da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço;
- m) Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do MUNICÍPIO;
- n) Fornecer mão de obra, técnicos especializados, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu) na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço;
- o) Comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu) expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos;
- p) Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe técnica caso a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu) julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído;
- q) Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto aos serviços;
- r) Comunicar por escrito e imediatamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu) qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado;

- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto;
- u) A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT), junto ao CREA ou CFT e a cópia do recibo correspondente.

7 – Requisitos para a contratação:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço Global, nos termos dos artigos 6º, incisos XXXVIII, alínea "a"; 17, §2º; 23, §2º; 28, inciso II; 33, inciso I e 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de engenharia da presente contratação são classificados como de engenharia comum, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas vencedoras deverão cumprir com os prazos de execução, cronograma físico-financeiro; e nas condições e quantidades previstas para o objeto, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

- b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b.1) A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante o artigo 15, §3º da Lei 14.133/2021.
- c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;
- c.1) No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, consoante artigo 15, §5º da Lei 14.133/2021.
- d) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro formal do consórcio e em consequência, nos termos do compromisso referido na alínea "b" acima.
- e) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (itens do edital) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item específico do edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, no que tange à Certidão Negativa de feitos sobre Falência, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira (Capital social ou patrimônio líquido) será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Empresa consorciada de mais de um consórcio ou de forma isolada;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata a alínea "d" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nas alíneas "b" e "c" acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata a alínea "h" acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

FASE DE HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A(s) empresa(s) devem apresentar:

Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

Qualificação Técnica

– Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 67 da LF 14.133/2021, em metragem correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, do item de maior relevância, ou seja, que atenda a quantidade mínima descrita abaixo:

a) Instalação de rede de aérea de distribuição de energia: 455 metros.

– Apresentar Declaração de vistoria técnica – emitido na forma do Anexo do edital – comprovando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos, com declaração do responsável técnico da Proponente;

- Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

b.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

b.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4) A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, como segue:

b.4.1) CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio líquido.

b.4.2) LIQUIDEZ GERAL = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante = mínimo de 1,00;

b.4.3) LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante / Passivo Circulante = mínimo de 1,00;

b.4.4) GRAU DE ENDIVIDAMENTO = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total = igual ou menor que 1,00.

- Em se tratando de empresa consorciada, a exigência do subitem "b.4.1" acima deverá atender o equivalente a 20% (vinte por cento) do orçamento máximo do serviço (Art. 15 Par. 2º da LF 14.133/2021).

- A exigência não se aplica a consórcios compostos em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO DO EDITAL).

b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO DO EDITAL).

- c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO DO EDITAL).
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO DO EDITAL).
- e) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO DO EDITAL).
- f) Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO DO EDITAL).
- g) Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO DO EDITAL).

8 – Penalidades:

Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.1. A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 8.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas no item 8.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

8.4.1 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 8.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 – Modelo de execução do objeto:

9.1 Descrição da dinâmica do contrato

Trata-se da obra de extensão de rede de distribuição e iluminação pública. Como toda obra de extensão de rede, a execução deve ser acompanhada pela Concessionária de Energia – Celesc, a qual deverá inicialmente autorizar a contratada a realizar os trabalhos. Nenhum desligamento de energia deverá ocorrer sem aviso prévio. Toda mão de obra deverá ser capacitada e especializada para a execução do objeto.

Mediante a emissão da ordem de serviço a contratada estará autorizada a realizar a aquisição dos materiais especificados no projeto. Neste momento ela ainda deverá informar à concessionária da previsão do recebimento dos materiais, possibilitando assim a inspeção.

De posse dos materiais já inspecionados, deverá solicitar os desligamentos das estruturas em que haverá intervenção. Somente nas datas e horários predeterminados é que poderá trabalhar nas estruturas existentes da rede. As demais estruturas, novas, que não venham a intervir na existente, poderão ter início da instalação.

Concluída a obra, a contratada deve encaminhar o resultado da vistoria ao fiscal do Município, que fará as tratativas necessárias para possibilitar o faturamento. Em seguida deverá encaminhar as notas fiscais à Concessionária, possibilitando assim a emissão do Termo de Incorporação da Rede.

Os serviços e materiais relativos à iluminação pública deverão ser faturados de forma separada dos itens de rede de distribuição, pois não serão incorporados pela concessionária.

9.2 Métodos de quantificação do objeto

A quantificação dos serviços e materiais será por item unitário. Todo material de rede de distribuição a ser pago (faturado) deverá constar do relatório de vistoria da Celesc. Quaisquer divergências entre quantitativos orçados e realizados deverão ser objetos de termo aditivo, respeitado o limite legal de 25%.

9.3 Etapas de formalização dos serviços

Reunião de início de obra: Deverão estar presentes os representantes legais da empresa, responsável técnico, fiscal do contrato, gestor do contrato e secretário da pasta. Deve ser realizada após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço.

Ordem de serviço: Documento que autorizará o início de qualquer trabalho dentro deste contrato, e deverá conter as assinaturas, no mínimo, do fiscal do contrato, do gestor do contrato, do secretário da pasta, e por fim, da empresa. A partir do primeiro dia útil após a assinatura da empresa é que iniciará a contagem do prazo contratual.

Vistoria técnica da concessionária: Deve ser feita pelo fiscal designado pela Celesc atestando a conformidade da obra.

Vistoria final: Vistoria técnica entre o fiscal do contrato e o responsável técnico atestando a conformidade da obra e a correta aplicação dos materiais.

Diário de obra: Deve ser realizado em cada etapa de trabalho a ser realizado, fazendo todos os registros fotográficos necessários para comprovar a correta aplicação de técnicas e materiais. Deve ser feito pela versão móvel do aplicativo Engegov.

10 – Modelo de gestão:

- a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Sendo assim, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Gildo Martins de Andrade Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024**, homologado em ____/____/2024, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 16.996/2023 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto do presente contratado consiste na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar obra de extensão de rede de distribuição e instalação de iluminação pública, na Rua Pedro Vieira, bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul, em Jaraguá do Sul, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa que são partes integrantes do edital e deste contrato.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência e Memorial Descritivo;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ _____ referente à mão de obra e R\$ _____ referente aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R\$ _____.

1.3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.15.452.400.2.200	Manutenção e ampliação da iluminação pública	4.4.90 - Aplicações diretas	434	99-COSIP

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário, nos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

3.2 - Modelo de gestão;

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e REAJUSTE - ([art. 92, V e VI](#))

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

4.1.1 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.1.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023,

4.1.3 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.2 – Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2024.

4.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 – A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul SC

CNPJ: 83.102.459/0001-23 - Inscr. Estadual: ISENTA

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

5.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.1. A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado**.
- b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de **10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado**.

5.4.1 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

5.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

5.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

5.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 - O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado

pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 - O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 - O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 - Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 - Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 - O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7 - O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9- O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2 - A extinção do contrato poderá ser²:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

8.1 - Não haverá matriz de risco contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores, nomeados por Decreto Municipal, podendo durante a execução do contrato, virem a ser substituídos:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
--------	------	------	-----------------------

2 Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

10.1.1 – O prazo de vigência do contrato, consoante exigência do inciso IV do artigo 3º do Anexo III do Decreto Municipal n.º 16.996/2023, será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

10.1.2 - A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório;

10.1.3 - Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c inciso IV do artigo 3º do Anexo III do Decreto Municipal n.º 16.996/2023.

10.2. O objeto do presente contrato será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

10.2.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

12.1 – São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i.1) A Administração terá o prazo de 01 (um) mes, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar até o limite permitido pelo artigo [art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

v) manter no local da execução dos serviços, responsável técnico para responder à dúvidas relacionadas aos serviços, sempre que necessário ou solicitado pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

x) Prestar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art.96, da Lei 14.133/2021

w) Fornecer e manter durante o período de execução dos serviços, 01 (uma) placa, conforme material definido na Planilha Quantitativa e Orçamentária e conforme modelo (Anexo X) à este Edital, que deverá ser fixada no local dos serviços assim que esta for iniciada;

y) Executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 122 § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não se admitindo a terceirização de serviços referentes ao corpo principal dos serviços.

y.1) **Será permitida a permissão de subcontratação/terceirização dos itens constantes no Anexo I – Termo de Referência (item 3 alínea s).**

y.2) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

z) No caso de consórcio, o mesmo terá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na de execução deste contrato.

aa) No caso de consórcio, o mesmo não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

bb)Tendo aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – Art 15 Par. 5º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, para fins de fiel cumprimento da execução do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.1.1 – Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

14.2 – Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

14.3 – A garantia referida no item 14.1 desta cláusula será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a fiel execução do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.4 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

15.1 – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, registrar o serviço no INSS em seu nome, e por ocasião dos pagamentos, apresentarem ao **MUNICÍPIO** uma relação nominal dos trabalhadores ou de subempreiteiros, que trabalharam dos serviços no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

_____ - Secretário Municipal de _____

CONTRATADA:

Testemunhas:

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº 126/2024 e termos dos seus ANEXOS e do Regulamento, bem como, temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C.
Nº 123/2006

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferে Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local/ Data

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Concorrência Eletrônica nº 126/2024, instaurada pelo Município de Jaraguá do Sul, que a empresa:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

Declaramos para todos os fins de direito, que nos 5 (cinco) anos retroativos a esta data, esta Licitante não teve nenhuma condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilite a participação na referida Concorrência Eletrônica nº 126/2024.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

ANEXO X

MODELO DE PLACA

2,00m x 1,50m

2,00 m

JARAGUÁ DO SUL PREFEITURA	EM OBRAS
VALOR DA OBRA: R\$ X.XXX.XXX,XX	Pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares na Rua XXXXXXXXXXXX
PRAZO DE EXECUÇÃO EM OBRAS: XXX dias	
RESPONSÁVEL: Empresa S.A. Ltda	 www.jaraguadosul.sc.gov.br

1,50 m

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar obra de extensão de rede de distribuição e instalação de iluminação pública, na Rua Pedro Vieira, bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul, em Jaraguá do Sul, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa.

Assinalar a opção escolhida:

() artigo 63 §4º LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante **realizou a vistoria técnica** e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

() artigo 63 §3º LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização de vistoria técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

_____ (SC), _____ de _____ de 2024.

Identificação e carimbo da empresa proponente e
Identificação e assinatura do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do licitante

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024

ANEXO XII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

ANEXO XIII

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO XIV

PROJETO ELÉTRICO

ANEXO XV

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XVI

COMPOSIÇÃO BDI

Estes anexos estarão disponíveis juntamente como Edital, nos endereços
www.jaraguadosul.sc.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 126/2024
ANEXO XVII

PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 126/2024			
Fornecedor:		Endereço:	
CNPJ:			
Bairro:			
CEP:			
Município:	Estado:		
Telefone:	E-mail:		
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.			
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em conformidade com o item 13 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.			
PAGAMENTO: Em conformidade com o item 13 do Edital e Anexo I – Termo de Referência			
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			

Apresentamos nossa proposta de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme abaixo:

Objeto	Valor total do material R\$	Valor total da mão de obra R\$	Valor GLOBAL da Proposta R\$
Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar obra de extensão de rede de distribuição e instalação de iluminação pública, na Rua Pedro Vieira, bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.			

Declaramos que:

a) No preço cotado estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de

mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Jaraguá do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;

b) Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.

b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

c) O prazo de entrega/execução atenderá o item 13.1 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.

d) O pagamento atenderá o item 13.2 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.

e) **Conforme exigido no item 5.8, alínea ‘G’ do Edital, acompanha esta Proposta: Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico e Financeiro e Composição do BDI.**

DATA: _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa e/ou Procurador

RG do responsável

CPF do responsável